



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CONTRATO Nº 2020.010.016.001 – DISPENSA 050/2020– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS DE **JENIPAPEIRO, CAVACO, ALEXANDRE PINTO E BOM JARDIM; E AS PRAÇAS DA CIDADE**, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e do outro, a empresa **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL de Portalegre RN**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.358.053/0001-90**, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Portalegre, CEP: 59810-000, Portalegre-RN, representado neste ato pelo Sr. Prefeito, Manoel de Freitas Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, Centro, CEP 59.81000, Portalegre – RN, inscrito no CPF sob o nº 155.132.974-34, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498**, com endereço na R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13, PORTALEGRE/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 28.913.772/0001-33, neste ato representado(a) por **FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA**, portador(a) do CPF nº 071.915.564-98, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da **DISPENSA nº 050**, Processo Licitatório Nº **000133/20**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O Processo licitatório se dá na forma de dispensa de licitação, de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa ou pessoa física para prestação serviço de transporte de água potável em caminhão pipa, com capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista e combustível, para abastecer as comunidades rurais de Jenipapeiro, Cavaco, Alexandre Pinto e Bom Jardim; E as praças da cidade**, conforme especificações constantes no Mapa de Apuração baseado nas pesquisas mercadológicas existentes no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

3.1 – O objeto contratual tem o valor global de R\$ 17.000,00(Dezessete mil e quatrocentos reais), conforme relação abaixo

Item	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2302	FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA	UND			
	07191556498				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

	CNPJ: 28.913.772/0001-33 R RAIMUNDO RODRIGUES TORRE, 13 APT casa - CENTRO, PORTALEGRE - RN, CEP: 59810-000 Telefone: (84) 9666-9158 Descrição				
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECER A COMUNIDADE RUAL DO JENIPAPEIRO . <i>Distância do ponto de coleta da água até a comunidade é de 6,3KM de distância, aproximadamente.</i>	FRETE	5	270,00	1.350,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECER A COMUNIDADE RUAL DO CAVACO . <i>Distância do ponto de coleta da água até a comunidade é de 3KM de distância, aproximadamente.</i>	FRETE	45	200,00	9.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECER A COMUNIDADE RUAL DO ALEXANDRE PINTO . <i>Distância do ponto de coleta da água até a comunidade é de 7KM de distância, aproximadamente.</i>	FRETE	5	290,00	1.450,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ABASTECER A COMUNIDADE RUAL DO BOM JARDIM . <i>Distância do ponto de coleta da água até a comunidade é de 7KM de distância, aproximadamente.</i>	FRETE	10	300,00	3.000,00
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM	FRETE	20	130,00	2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

<i>CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA REGARS AS PLANTAS DAS PRAÇAS PÚBLICAS EM CASO DE DESABASTECIMENTO PELA CAERN. Distância do ponto de coleta da água até as praças públicas é de no máximo 500 M de distância, aproximadamente.</i>				
Total				17.400,00

PROPONENTE

3.2 – O valor do presente contrato não será reajustado, salvo em caso fortuito.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser devidamente formalizado.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração da(s) prestação(ões) de serviço(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro do ano vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão realizados de acordo com as solicitações requisitadas pela Gerência de Agricultura de Portalegre/RN, conforme respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas àquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 – O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

5.4 – Deverá arcar com quaisquer custos, diretos ou indiretos, referentes a realização do objeto, tais como tributos, frete e demais encargos necessários à perfeita execução deste contrato.

5.5 – executar os serviços conforme a descrição contida no Termo de Referência da **DISPENSA** nº **050/2020** parte integrante deste termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e depois de atestada, pelo CONTRATANTE, a conformidade da execução do serviço com as obrigações estipuladas nas cláusulas constantes deste termo contratual do respectivo termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total a que se refere à Cláusula Sexta deste contrato será pago em parcelas, proporcionais efetivamente demandadas pelo setor solicitante após a apresentação das respectivas faturas, pela Contratada ao Contratante, com a devida indicação do serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do(a) CONTRATADO(A), além de outras previstas neste instrumento contratual:

7.1 – responsabilizar-se por efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, de qualquer natureza, exigíveis pela legislação em vigor, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto do contrato, bem como aqueles decorrentes da responsabilidade civil em geral, obedecendo rigorosamente aos prazos fixados em lei;

7.2 – arcar com a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), eventualmente imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual;

7.3 – não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

7.4 – indicar um representante para que junto ao CONTRATANTE possa resolver os problemas eventualmente apresentados;

7.5 – manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;

8.2 – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

8.3 – proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

8.4 – exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados;

8.5 – notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

9.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

9.2.2.1 – O prazo de realização do serviço deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

9.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o(a) Prefeitura Municipal de Portalegre/RN por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 – A Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – Este contrato deverá ser publicado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

13.1 - Integra o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a documentação apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
02 05 00	SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMBIENTAL -SEMDEA
20 606 0008 2142 0000	MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EM AGRICULTURA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Portalegre - Rio Grande do Norte, renunciando expressamente quaisquer outros por mais privilégios que se configurem.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Portalegre/RN, 16 DE OUTUBRO DE 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN
CNPJ: 08.358.053/0001-90
MANOEL DE FREITAS NETO
CPF: 155.132.974-34
CONTRATANTE


PROPONENTE: FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA 07191556498
CPF/CNPJ: 28.913.772/0001-33
REPRESENTANTE: FRANSUYLTON PEREIRA ROCHA
CPF: 07191556498
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)  CPF 104-466.174-74

2)  CPF 604653204-44